## QUARTA EXTENSÃO NA EXTENSÃO NO HABEAS CORPUS 116.607 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) :EDISON MARTINS MACHADO

ADV.(A/S) :GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES

O Ministro Edson Fachin remeteu os autos à Presidência, nos seguintes termos:

"O habeas corpus que motiva o pedido de extensão em apreço foi julgado por acórdão da Segunda Turma deste Tribunal. Por essa razão, remetam-se os autos à Presidência, com a proposta de redistribuição do feito, considerando a possibilidade de prevenção da referida Turma, nos termos do art. 10 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal" (Documento eletrônico 62).

É o relatório necessário. Decido.

A hipótese é de redistribuição do feito.

De fato, incide no caso o disposto no art. 10, caput, do RISTF, in verhis:

"A turma que tiver conhecimento da causa ou de algum de seus incidentes, inclusive de agravo para subida de recurso denegado ou procrastinado na instância de origem, tem jurisdição preventa para os recursos, reclamações e incidentes posteriores, mesmo em execução, ressalvada a competência do Plenário e do Presidente do Tribunal".

Isso posto, acolho a proposta do ministro Edson Fachin e determino a redistribuição dos autos a um dos Ministros integrantes da Segunda Turma desta Suprema Corte.

Publique-se.

## HC 116607 Extn-Extn-quarta / RJ

Brasília, 13 de outubro de 2015.

## Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente